

**RESOLUCAO Nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2023.**

**O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; combinado como o artigo 80 da Lei Complementar Estadual n.º 453, de 2009; o parágrafo único do artigo 45- B da Lei Complementar Estadual n.º 741, de 2019; o artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções; e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 3988/2023,

**CONSIDERANDO** que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Veraneio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Veraneio- Temporada 2022/2023;

**CONSIDERANDO** que normalmente os senhores Delegados de Polícia em exercício nos municípios envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;

**CONSIDERANDO** que a inscrição e escolha do policial civil será realizada por meio de sorteio pelo programa da Operação Veraneio no Integra PCSC (Sistema Integrado da Polícia Civil de Santa Catarina, acessível pelo site <https://integra.pc.sc.gov.br>), salvo quando os inscritos não forem suficientes e houver necessidade de convocação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer plano operacional, bem como regramento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica deflagrada a Operação Veraneio- Temporada 2022/2023, no período definido por Decreto Estadual, observado o regramento estipulado por esta Resolução, nos seguintes municípios: Araquari, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Piratuba, Porto Belo, São Francisco do Sul, Tijucas e Treze Tílias.

Art. 2º O policial civil que for convocado não poderá estar lotado no município- sede da respectiva Operação Veraneio- Temporada 2022/2023, salvo por expressa autorização do Delegado- Geral da Polícia Civil ou Delegado- Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período.

Art. 3º O policial civil que estiver lotado ou designado em unidade de polícia que receber reforço policial, sediada nos municípios mencionados no artigo 1º desta Resolução, ou estiver exercendo as funções no SAER- Sul, no SAER- Fron como piloto de aeronave e na CORE, ou em NOC e Central cuja área de atuação abranger município- sede da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023, não poderá usufruir de férias e licença- prêmio no período da Operação definido por Decreto Estadual, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º O policial civil interessado em participar da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 deverá se cadastrar e se inscrever por meio do site <https://integra.pc.sc.gov.br>, dentro do prazo informado na rede pcdados pelo Setor de Operações da Delegacia- Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º A inscrição para a Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 não poderá ser feita diretamente ao Setor de Operações da Delegacia- Geral da Polícia Civil, devendo o policial civil interessado se inscrever incluindo no seu cadastro o nome das autoridades hierárquicas homologadoras de sua inscrição: chefia imediata, Delegado Regional de Polícia e Diretor, ressalvadas as Coordenadorias, Gerências, Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) e outras unidades que tem via hierárquica diferenciada.

§ 2º Após o prazo de inscrição, abrir- se- á o prazo para homologação pela cadeia hierárquica do policial inscrito, devendo o homologador justificar quando do indeferimento do pedido de inscrição, em cada período.

Art. 6º O policial civil poderá fazer opção pelos locais de trabalho indicando a ordem dos municípios desejados, por período, para posterior sorteio pelo programa da Operação Veraneio, não tendo preferência por antiguidade.

Art. 7º Poderá haver a reconvocação de policiais civis inscritos, respeitada a prioridade aos policiais inscritos para o mesmo período e município que ainda não participaram da Operação Veraneio.

Parágrafo único. Ficam extenuadas da prioridade prevista no caput deste artigo as vagas que requerem qualificação/habilitação específica do policial civil.

Art. 8º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica, sendo eventual divergência decidida pelo Delegado- Geral ou pelo Delegado- Geral Adjunto.

Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia, Diretores não poderão ser convocados para participar da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023.

Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC o planejamento e execução da Operação Veraneio, bem como instrumentalizar o processo de inscrição e efetuar o sorteio por meio do programa no Sistema Integra PCSC, ficando a convocação a cargo do Delegado- Geral ou do Delegado- Geral Adjunto.

Art. 11. O policial civil convocado para atuar na Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei Estadual n.º 16.774, de 30 de novembro de 2015, que Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências

Art. 12. A etapa de alimentação prevista no Decreto Estadual n.º 757, de 21 de dezembro de 2011, é devida mediante o cumprimento de escala de plantão instituída ou autorizada com fundamento na Lei Estadual n.º 16.774, de 2015:

I- aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições do cargo nas unidades policiais que tenham recebido reforço e sejam responsáveis pela apuração das infrações criminais nos municípios mencionados no artigo 1º desta Resolução;

II- aos policiais civis do SAER-Sul;

III- aos pilotos do SAER- Fron quando do cumprimento da função junto ao SAER-Sul;

IV- aos policiais civis da CORE; e

V- aos policiais civis em exercício em NOC ou Central cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Veraneio - Temporada 2022/2023.

§ 1º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:

I- escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e

II- escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.

§ 2º Os policiais civis convocados para atuarem na Operação Veraneio, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada, não fazem jus à etapa de alimentação.

Art. 13. As tratativas relativas à Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico

operacoes@pc.sc.gov.br.

Art. 14. Fica revogada a Resolução n.º 34/GAB/DGPC/PCSC.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2023 e com validade até 26 de fevereiro de 2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**